1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia C.3.2.5 «Promoção dos serviços de ecossistema», de acordo com o disposto no respetivo regime específico de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

A tipologia da intervenção a apoiar diz respeito a investimentos no âmbito da redução de densidades excessivas em povoamentos provenientes de regeneração natural com idades até 15 anos, com exceção dos povoamentos ocupados com espécies de rápido crescimento, exploradas em rotações com uma duração inferior a 20 anos.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. BENEFICIÁRIOS

De acordo com o exposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual, podem beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, as pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada, as entidades gestoras de baldios e grupos ou agrupamentos de baldios, que sejam detentores de espaços florestais.

2.1.1. Titularidade

O beneficiário deve ser detentor de espaços florestais, na qualidade de proprietário, usufrutuário, arrendatário ou quem, a qualquer título, detenha a posse ou a administração dos espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar, objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão das referidas superfícies para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono, marcado em sala de parcelário, e área a intervencionar proposta em candidatura, não poderá ser superior a 10% desta última.

Cada polígono de investimento deverá corresponder a uma área a intervencionar com as mesmas características e investimentos a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, cada local pode ter mais do que um polígono de investimento associado, desde que cumpram as mesmas condições, nomeadamente, a(s) mesma(s) espécies(s) e sua representatividade e o mesmo tipo de operações, entre outras.

A sobreposição de polígonos não é permitida em nenhuma circunstância.

Caso o beneficiário pretenda realizar investimentos no âmbito de infraestruturas, como é o caso da rede viária florestal e rede divisional, estas deverão ser inscritas no SIP como infraestruturas do projeto de investimento, aquando da submissão da candidatura.

Todos os polígonos/infraestruturas de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar-lhe afetos, desde a submissão da candidatura até ao final do período de compromisso.

Por regra, as **parcelas de referência** abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no SIP em nome do beneficiário dos apoios, até à data de submissão autenticada do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo, durante o período de compromisso, **com exceção das seguintes tipologias de beneficiário**: entidades gestoras de ZIF, AIGP e baldio e grupo ou agrupamento de baldios.

Aquando da submissão de candidaturas por Entidades gestoras de ZIF, apenas são elegíveis os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, devendo ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim, as entidades terão de apresentar um contrato de gestão, de comodato ou de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito específico, na qual se refere a concordância com a execução dos investimentos, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área a intervencionar da candidatura.

Para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade ou domicílio se desconheçam, e desde que as intervenções se considerem tecnicamente adequadas na salvaguarda dos povoamentos florestais objeto de intervenção, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital (contendo os elementos indicados no anexo I, que faz parte integrante das peças da presente OT), conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, desde que a forma de notificação cumpra o disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso da submissão de candidaturas pelas Entidades gestoras de AIGP, apenas são elegíveis os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, e cujos proprietários tenham emitido autorização para a sua execução.

Aquando da submissão de candidaturas por Entidades gestoras de baldios, o beneficiário deverá selecionar, no formulário de candidatura, a tipologia de beneficiário “Entidade gestora de baldio - Administração Pública” ou “Entidade gestora de baldio – Administração Privada”, e a respetiva unidade de baldio, apenas sendo possível candidatar polígonos de investimento localizados na(s) freguesia(s) de abrangência da mesma.

Caso à unidade de baldio candidata não estejam associadas todas as freguesias de abrangência da mesma, o beneficiário deverá enviar um pedido através da plataforma "PEPAC em contacto consigo", selecionando a categoria "Integração de freguesias em unidade de baldio", solicitando a integração das freguesias em falta, devendo dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a retificar o limite da parcela de baldio, caso este não esteja atualizado.

Na eventualidade da unidade de baldio, que o beneficiário pretende candidatar, não constar na listagem presente no formulário de candidatura, este deverá dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a declarar o respetivo limite como parcela de baldio. Adicionalmente deverá efetuar o pedido de integração do baldio / grupo ou agrupamento de baldios através da plataforma "PEPAC em contacto consigo", selecionando a categoria "Integração de unidade de baldio" devendo, deste, constar a seguinte informação:

- Nome da unidade de baldio / grupo ou agrupamento de baldios;
- Nome da entidade gestora do baldio / grupo ou agrupamento de baldios;
- Número de contribuinte da entidade gestora do baldio / grupo ou agrupamento de baldios;
- Comprovativo de gestão do baldio / grupo ou agrupamento de baldios: ata da assembleia de compartes com a eleição dos respetivos órgãos e/ou ata de delegação de poderes / contratos assinados com os baldios que constituem o grupo ou agrupamento de baldios;
- Concelho(s) e Freguesia(s) onde a unidade de baldio / grupo ou agrupamento de baldios se localize.

Caso os locais de investimento se situem em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, os pareceres dos organismos competentes devem ser apresentados nos termos que vierem a ser definidos na notificação de decisão.

2.1.2. Contratos de gestão, comodato ou arrendamento

As entidades gestoras e representantes dos beneficiários dos apoios previstos para a presente tipologia devem possuir contrato de gestão, comodato ou arrendamento com os titulares dos prédios objeto do investimento, válidos pelo menos até à data de fim do compromisso da(s) candidatura(s).

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para procederem à apresentação e execução dos investimentos referidos na candidatura, esse mandato deve ser válido durante todo o período de compromisso.

O contrato a celebrar entre o beneficiário da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constantes no anexo II, que faz parte integrante das peças da presente OT.

Para as entidades gestoras de baldios, deve ser apresentada a Ata da Assembleia de compartes que demonstre a autorização para o beneficiário apresentar a candidatura.

2.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de submissão da candidatura, acompanhados dos respetivos comprovativos, caso aplicável, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nos sistemas de informação

desses organismos se encontra devidamente atualizada, por não ser possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

No anexo III, que faz parte integrante das peças da presente OT, é apresentada a lista de documentos a submeter pelo candidato, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade definidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual, são verificados automaticamente, sempre que aplicável, através do sistema de informação do PEPAC.

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado automaticamente, por meio de interoperabilidade com os dados constantes na «Identificação do Beneficiário» (IB) do IFAP, I.P.

É responsabilidade do beneficiário manter os dados do IB atualizados, nomeadamente com a informação relativa ao início de atividade, ao código de acesso à respetiva certidão permanente de registo e à estrutura societária com a respetiva percentagem de participação dos sócios.

Em sede de análise, na eventualidade de não existência de interoperabilidade com o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), o técnico analista deverá validar se a certidão permanente se encontrava atualizada à data de submissão da candidatura.

Caso não seja comprovado e/ou demonstrado o cumprimento do critério de elegibilidade à data da submissão da candidatura, este deverá ser considerado como não cumprido.

b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social

A verificação deste critério é assegurada através de interoperabilidade com o sistema informático da Autoridade Tributária e o Instituto de Segurança Social na fase de pagamento dos apoios.

Por defeito, o critério de elegibilidade do beneficiário é considerado como cumprido, sendo simultaneamente acionada a condicionante automática "Situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal", de verificação em fase de pagamento.

c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário.

d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

e) Serem detentores de espaços florestais e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas

A titularidade da exploração é demonstrada no SIP, nos termos do normativo do IFAP I.P. Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário consubstancie a modalidade de gestão, comodato

ou arrendamento, a "Data Termo" do contrato deve cobrir a perenidade do projeto.

O beneficiário deve, previamente ao preenchimento do formulário, proceder à criação de polígonos de investimento do tipo *Pinv – "PEPAC – Continente"* no SIP, que correspondam às parcelas nas quais pretende efetuar o investimento, bem como proceder à georreferenciação das infraestruturas.

É obrigatória a submissão no SIP, por parte do beneficiário, de **fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento**, recolhidas após a data de abertura do aviso, utilizando a aplicação IFAP Mobile.

Em sede de análise de candidatura a análise da titularidade e perenidade das parcelas é efetuada manualmente pelo técnico analista, tendo por base a informação constante no SIP e a documentação apresentada pelo beneficiário, caso aplicável.

O sistema apresenta informação sobre se as parcelas de referência se encontram declaradas em nome do beneficiário e se estão cumpridas as regras definidas para a perenidade dos investimentos.

Caso uma ou mais parcelas não cumpram as regras de titularidade e/ou perenidade, fica automaticamente definida uma condicionante para a regularização da situação (Cumprimento das regras de titularidade), em cumprimento das condicionantes à data de submissão autenticada do termo de aceitação.

f) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

g) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

É responsabilidade do beneficiário manter os dados do IB atualizados, nomeadamente com a informação relativa ao código do RCBE e respetiva data de submissão.

Em sede de análise, na eventualidade de não existência de interoperabilidade com o IRN, o técnico analista deverá validar se o RCBE se encontrava atualizado à data de submissão da candidatura. Caso essa análise resulte num RCBE não atualizado, poderá ser aceite como válida documentação probatória que tenha sido submetida em tempo, que seja solicitada em pedido de esclarecimentos ou apresentada em resposta à audiência de interessados, desde que reportada a data anterior à submissão da candidatura.

Tendo em conta a situação identificada no número anterior, será aceite como documentação probatória, a Informação Empresarial Simplificada, IES, (para as entidades que a ela são obrigadas), com opção SIM, assinalada no Quadro 11 – Confirmação Anual de Beneficiário Efetivo. Desta forma a confirmação do RCBE é feita em conjunto com a declaração anual no Portal das Finanças.

- Consulta ao RCBE de acesso livre, disponível em: www.rcbe.justica.gov.pt/
- IES validada pela AT com a opção de atualização de RCBE, tornando a informação válida desde a data da submissão da IES até ao final do ano seguinte. Exemplo: Se IES entregue em julho de 2024, considera-se a informação para feitos de RCBE válida até 31 dezembro de 2025.
- Nos casos em que a IES ainda não tenha sido entregue no momento da candidatura, a atualização terá de ser realizada no RCBE em momento anterior à submissão da candidatura. Exemplo: Se candidatura entregue em março 2026 e IES de 2025 ainda não entregue, considera-se a informação para feitos de RCBE válida apenas até 31 dezembro de 2025, ou seja, incumprimento do critério de elegibilidade, se informação na atualizada diretamente via RCBE.

Caso não seja comprovado e/ou demonstrado o cumprimento do critério de elegibilidade à data da submissão da candidatura, este deverá ser considerado como não cumprido.

h) Os candidatos aos apoios no âmbito do presente capítulo, não podem ser empresas em dificuldade, na aceção da alínea d) do artigo 3.º da presente portaria, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia

Este critério será validado automaticamente pelo sistema, em sede de análise da candidatura, tendo em conta os dados obtidos através de interoperabilidade com o INE e a informação disponível no portal Citius do Ministério da Justiça, de acordo com o definido na Orientação Técnica Transversal (OTT) AG PEPACC/OTT/Nº 01/2026.

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade definidos no n.º 1, do artigo 9.º da Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual, são verificados automaticamente, sempre que aplicável, através do sistema de informação do PEPAC.

a) Incidam em áreas contíguas a intervencionar com dimensão mínima de 0,50 hectares

Este critério é validado automaticamente na análise SIG, sendo que o sistema verifica se a área a intervencionar tem a dimensão mínima de 0,50 hectares. Nos casos em que a área a intervencionar resultante da análise for inferior a 0,50 hectares, considera-se como não cumprido o critério de elegibilidade.

Em sede de análise da candidatura, no âmbito deste critério, será apurado se os investimentos se localizam em espaços florestais e se possuem as características previstas nas tipologias de intervenção descritas no aviso, através da consulta ao SIP e cruzamento da área a intervencionar com o ortofotomapa, podendo o técnico analista deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área, bem como da viabilidade dos investimentos propostos.

De acordo com o disposto na Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual em sede de análise será avaliada a contiguidade das áreas a intervencionar com dimensão inferior a 0,50 hectares. No caso de existirem áreas que após esta avaliação tenham uma área inferior a 0,50 hectares, as mesmas serão consideradas não elegíveis.

b) Tenham um investimento total, igual ou superior a 5 000 euros

Este critério é validado automaticamente através do sistema de informação do PEPAC aquando do preenchimento do formulário.

c) Apresentem coerência técnica

A avaliação da **coerência técnica** das candidaturas apresentadas terá em consideração a descrição de todos os investimentos definidos no respetivo aviso, bem como a conformidade com os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) em vigor e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis.

Em sede de análise da candidatura será verificada a sua coerência técnica, nomeadamente o enquadramento no tipo de investimento e coerência das operações preconizadas.

Com base na informação presente nos campos que constam nas páginas “Projeto”, “Povoamentos florestais” e “Investimentos”, o técnico analista irá verificar se a informação técnica apresentada está devidamente justificada e coerente com as operações que se pretendem realizar. Será também verificada a conformidade dos investimentos com os PROF, PMDFCI, PME ou documento equivalente, Plano de Gestão Florestal (PGF), em conformidade com os PROF em vigor à data de abertura do aviso, e outros instrumentos de planeamento e gestão do território. Neste último caso, a verificação aplica-se, nomeadamente, quando a candidatura incide em áreas classificadas (Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000). Neste sentido, o técnico analista irá verificar se o parecer emitido é concordante com as propostas técnicas constantes da candidatura.

Neste critério será ainda verificado se a tipologia do beneficiário se encontra corretamente definida, de acordo com a legislação aplicável em vigor. Caso a tipologia de beneficiário seja Organismo da administração local e associações intermunicipais, enquanto beneficiário de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia "Entidade gestora de baldio – Administração Pública".

Será ainda verificada a elegibilidade e adequação dos custos dos investimentos propostos na candidatura, com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do anexo I da Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual, bem como a adequação das rúbricas de investimento em cada um dos *dossiers*. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas na candidatura podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura.

d) Detenham autorização ou comunicação prévia válida para ações de arborização ou rearborização, nos termos do Regime Jurídico das Ações de Arborização e de Rearborização (RJAAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual

O presente aviso não prevê a elegibilidade de despesas referentes à rearborização, pelo que o critério não é aplicável, sendo em sede de análise considerado como cumprido.

e) Tenham PGF aprovado, em conformidade com os PROF em vigor, quando obrigatório nos termos do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual

Para validação deste critério, deverá ser indicada a designação do PGF, em conformidade com os PROF em vigor à data de abertura do aviso, e a data de entrega do documento no ICNF, I.P.

Em sede de análise o técnico verificará se a calendarização e descrição das operações da candidatura estão em conformidade com o PGF aprovado, anexando a respetiva documentação.

Caso o beneficiário não tenha efetuado o pedido de aprovação do PGF, em conformidade com os PROF em vigor à data de abertura do aviso, ao ICNF, I.P. com data igual ou anterior à data de submissão da candidatura, considera-se como não cumprido o critério de elegibilidade.

f) A rearborização após corte só é elegível no caso de introduzir alterações na estrutura ou composição dos povoamentos, melhoria do seu desempenho ambiental, nomeadamente através de uma diversificação da composição, com introdução de outras espécies (povoamento puro de folhosas autóctones) em pelo menos 25% da área a reconverter

O presente aviso não prevê a elegibilidade de despesas referentes à rearborização, pelo que o critério não é aplicável, sendo em sede de análise considerado como cumprido.

g) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos quando a desistência tenha ocorrido atá à data de abertura do aviso em questão, com exceção das candidaturas cuja intenção de decisão seja desfavorável e já tenha sido comunicada ao promotor, que poderá ser apresentada a avisos a decorrer. No caso de candidaturas previamente aprovadas no âmbito do PDR2020, não são admitidas candidaturas ao PEPAC que apresentem investimentos sobrepostos aquelas, exceto se tiver sido apresentada desistência em momento anterior à abertura do aviso em questão.

Desta forma, será verificado em sede de análise, através de mecanismo de interoperabilidade, o histórico de candidaturas apresentadas pelo beneficiário, o seu objeto e os investimentos que poderão configurar situações de duplicação de despesa no caso em que não tenha ocorrido desistência das mesmas. Deverá ser consultado o portal "Mais transparência", através do link https://transparencia.gov.pt/pt, verificando, por NIF de beneficiário, se o mesmo apresenta

candidaturas noutros fundos, nomeadamente no PT2020, PT2030 e no PRR, e colocado o resultado da pesquisa efetuada e respetiva fundamentação, no local definido para o efeito.

h) Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro

Em sede de análise da candidatura este critério será validado, de acordo com o definido no anexo II da Orientação Técnica Transversal (OTT) AG PEPACC/OTT/Nº 01/2026.

Para além do procedimento descrito no documento supracitado, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e às características de cada beneficiário, tendo em vista o despiste da eventual criação de condições artificiais.

2.3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea i), do n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual, os beneficiários devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Conforme o disposto na alínea h), do n.º 2 do mesmo artigo, a entidade responsável pela monitorização da execução da operação, no âmbito do presente aviso, é o ICNF, I.P., por intermédio das respetivas direções regionais responsáveis pelo reembolso dos apoios correspondentes à região onde o investimento irá ser executado.

2.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a VGO provisória, com base na informação inscrita pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é igual ou superior a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

As candidaturas que em sede de análise não obtenham a pontuação mínima de dez pontos, são indeferidas.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios de seleção esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

A. GESTÃO INTEGRADA

No presente critério a pontuação é atribuída em função de os investimentos se realizarem em áreas inseridas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF), da qual o beneficiário é entidade gestora ou aderente, em Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), da qual o beneficiário é entidade gestora, em Entidade de Gestão Florestal (EGF), em Unidade de Gestão Florestal (UGF), em baldios, ou em áreas submetidas ao Regime Florestal (RF), e em áreas de ou sob gestão de uma Organização de Produtores Florestais (OPF), ou seu associado.

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em ZIF, AIGP ou RF.

Em sede de análise da candidatura, o presente critério será validado da seguinte forma:

Para as ZIF e seus aderentes:

i. Caso o beneficiário seja Entidade Gestora de ZIF, será verificado se a ZIF se encontrava constituída pelo ICNF, I.P., à data de abertura do aviso;
ii. Caso o beneficiário seja aderente da ZIF, será verificada a conformidade e validade da Declaração de aderente, cuja minuta se encontra disponível na página "Início" do formulário de candidatura e se estes eram aderentes da ZIF à data de submissão da mesma.

Será também verificado, para ambos os casos, se as áreas a intervencionar estão inseridas em ZIF e, quando o beneficiário for uma entidade gestora, caso exista alguma parcela não inserida em ZIF, estas áreas deverão ser consideradas não elegíveis.

Para as AIGP:

i. Caso o beneficiário seja Entidade Gestora de AIGP, será verificada a conformidade da aprovação da AIGP, através do despacho publicado para o efeito.

Para as EGF ou UGF:

i. Será verificado se o beneficiário da candidatura se encontra reconhecido como Entidade de Gestão Florestal ou Unidade de Gestão Florestal, à data de abertura do aviso, através de consulta do sítio do ICNF, I.P. em: https://www.icnf.pt/florestas/egfugf.

Para as OPF e seus associados:

i. Caso o beneficiário seja uma Organização de Produtores Florestais, será verificado se a mesma se encontrava reconhecida pelo ICNF, I.P. à data de abertura do aviso.
ii. Caso o beneficiário seja associado da OPF, será verificada a conformidade e validade da Declaração de associado de OPF, cuja minuta se encontra disponível na página "Início" formulário de candidatura.

Para os baldios:

i. Se a área a intervencionar está inserida em baldio, através da verificação no SIP;
ii. Caso o respetivo limite não esteja inscrito no SIP enquanto parcela de baldio, deverá ser considerado que a área a intervencionar não se encontra inserida em baldio, e neste caso, o beneficiário deverá proceder em conformidade com o descrito no ponto **2.1.1-Titularidade**, da presente OT.

Para o Regime Florestal:

i. Este critério será validado automaticamente através de interoperabilidade com o SIP, com base na cartografia (REFLOA).

A percentagem da área de investimento inserida em ZIF, AIGP, baldio ou RF é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário e também após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

B. ÁREAS CLASSIFICADAS

No apuramento do presente critério a pontuação é atribuída em função de os investimentos se realizarem em espaços situados na Rede Natura 2000 (RN2000) ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em RN2000 e/ou RNAP.

Em sede de análise da candidatura, o critério será validado automaticamente através da interseção dos polígonos de investimento com as *layers* da RN2000 e RNAP (em vigor à data de abertura do aviso), através de interoperabilidade com o SIP, pelo que não é permitido alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.

A percentagem da área de investimento inserida em RN2000 ou na RNAP é determinada automaticamente pelo SI após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

C. ÁREAS SUSCETÍVEIS À OCORRÊNCIA DE FOGOS RURAIS OU À DESERTIFICAÇÃO

Para o presente critério a pontuação é atribuída em função de os investimentos se realizarem em áreas suscetíveis à ocorrência de fogos rurais ou à desertificação.

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em áreas suscetíveis à desertificação.

Em sede de análise de candidatura, este critério será validado automaticamente da seguinte forma:

- interseção dos polígonos com as freguesias inseridas em territórios vulneráveis, definidas ao abrigo da Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro;
- interseção dos polígonos com as freguesias inseridas em zonas desfavorecidas (zonas de montanha ou outras zonas desfavorecidas), definidas ao abrigo da Portaria n.º 5/2019, de 4 de janeiro;
- interseção dos polígonos com a *layer* do SIP relativa às áreas suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, em vigor à data de abertura do aviso.

A percentagem de área de investimento inserida em Territórios vulneráveis, Regiões de montanha ou áreas suscetíveis à desertificação, é determinada automaticamente pelo SI após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

D. ESPÉCIES FLORESTAIS

No apuramento do presente critério a pontuação é atribuída em função da existência de espécies florestais indígenas arbóreas, descritas na listagem de "Espécies arbóreas florestais utilizáveis em Portugal continental" do ICNF, I.P., disponível através do seguinte *link*:

https://www.icnf.pt/api/file/doc/0e1faf816cd582f3.

Não são consideradas, no presente critério, as espécies arbustivas identificadas na referida listagem.

A percentagem da área a intervencionar correspondente às espécies florestais indígenas arbóreas, é determinada automaticamente pelo SI após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

2.5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área a intervencionar incluída em Rede Natura 2000, Rede Nacional de Áreas Protegidas e/ou Regime Florestal;
2. Maior área a intervencionar.

2.6. FORMA E LIMITES DE APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Custos unitários;
- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam do anexo I, que faz parte integrante das peças do aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.3.2.5/2026.

O reembolso dos custos elegíveis é aplicado às despesas imateriais, conforme n.ºs 48 e 49 do anexo I da Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual, e às operações de Destroçamento e Estilhaçamento de sobrantes. Neste caso, deverão ser apresentados três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos *dossiers* de investimento.

A comparação entre vários orçamentos/propostas, é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

Os documentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado, em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição detalhada dos investimentos, incluindo, quando aplicável, modelo, especificações técnicas, quantidades e respetivos valores unitários;
- Data de emissão;
- Orçamentos emitidos por **pessoas coletivas**: emissão através de programa informático certificado ou assinatura digital;
- Orçamentos emitidos por **pessoas singulares**: assinatura digital ou assinatura manual e carimbo.

Os níveis de apoio a conceder são os constantes no anexo II da Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual.

De salientar que, conforme o referido anexo da portaria supracitada, a majoração relativa a investimentos localizados em Rede Natura 2000 e Rede Nacional de Áreas Protegidas apenas é atribuída caso o local de investimento se encontre totalmente inserido nas mesmas.

Os apoios previstos para a tipologia C.3.2.5 «Promoção dos serviços de ecossistema» do PEPAC no continente são cumuláveis, conforme o definido no artigo 13.º da Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual.

Em sede de análise de candidatura, para verificação do beneficiário, conforme definido no n.º 7 do artigo 13.º da Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual, é disponibilizada, no modelo de análise a listagem de NIF/NIPC relativos às entidades em que o beneficiário detém participações e das entidades que participam no capital do beneficiário. Face à listagem fornecida devem ser validados em sede de análise da candidatura os NIF e as respetivas percentagens de capital.

Caso os participantes do beneficiário não se encontrem preenchidos, o técnico analista deverá fazê-lo, tendo em conta a certidão permanente do registo comercial, cujo código de validação atualizado se encontra disponível no IB do IFAP, I.P., quando aplicável.

Após esta validação o sistema determina automaticamente o montante máximo de investimento elegível. O ajuste/rateio é realizado em todas as despesas elegíveis, transversalmente e de forma proporcional, incidindo sobre o investimento elegível.

2.7. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.7.1. Despesas elegíveis

As despesas elegíveis estão previstas no anexo I da Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual e, para o presente aviso, apenas são elegíveis as despesas indicadas no mesmo.

Para efeitos das candidaturas no âmbito do presente aviso, os investimentos a apoiar dizem respeito à redução de densidades excessivas em povoamentos provenientes de regeneração natural com idades até 15 anos, com exceção dos povoamentos ocupados com espécies de rápido crescimento, exploradas em rotações com uma duração inferior a 20 anos, para operações ao nível das explorações florestais e agroflorestais.

No âmbito da organização e planeamento das operações/despesas elegíveis, por candidatura, existem alguns critérios para o preenchimento do formulário.

Assim, importa esclarecer que, cada local não poderá ter em simultâneo as despesas “Abate de árvores (folhosas)/Abate de árvores (resinosas)” e “Redução de densidades excessivas”, aplicando-se a mesma regra para as despesas “Destroçamento de sobrantes” e “Estilhaçamento de sobrantes”, que não podem estar previstas no mesmo local.

Relativamente à despesa “Redução de densidades excessivas”, esclarece-se que esta inclui a operação de controlo da vegetação espontânea.

<u>Cálculo do declive médio através do IQFP</u>

De forma a ser definido um procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas, foi implementada uma metodologia de cálculo do mesmo.

As classes de declive serão utilizadas no cálculo automático do custo unitário, de acordo com o anexo I do aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.3.2.5/2026.

Para cada parcela de referência que é intersetada pelos polígonos de investimento da candidatura, é identificado o Índice de Qualificação Fisiográfico da Parcela (IQFP), proveniente do SIP, na página "SIG" do modelo de análise.

Em sede de análise, é calculado o IQFP médio para cada local, através do método da média ponderada, sendo essa informação apresentada nas características do local e definida a classe de declive para o mesmo, com base do valor calculado, segundo os seguintes intervalos:

IQFP médio	Classe de declive
[0;1[	Não definida
[1;2[	<=10%
[2;4[	>10% e <=25%
[4;5]	>25%

No caso das parcelas de baldio (terminadas em 999), o sistema não apresenta o respetivo valor do IQFP. Assim, o técnico analista deverá, para cada parcela, selecionar o IQFP correspondente. O apuramento do IQFP deverá ser realizado através da consulta dos IQFP´s das parcelas de referência que intersetam o polígono de investimento, que está sobre a parcela de baldio.

As despesas de elaboração do PGF, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, de acordo com o n.º 48 do anexo I da Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual, tem um limite máximo de 6 000€ por candidatura, tendo sido definidos montantes máximos para apoio, constantes do anexo IV, que faz parte integrante das peças da presente OT.

A Elaboração e acompanhamento da candidatura, incluindo a cartografia digital, n.º 49 do anexo I da Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, tem um limite máximo de 4 000€ por candidatura, tendo sido definidos montantes máximos para apoio, constantes do anexo IV, que faz parte integrante das peças da presente OT.

Análise da elegibilidade dos investimentos

Em sede de análise da candidatura será verificada a elegibilidade e a adequação dos investimentos propostos na candidatura, para cada um dos *dossiers*. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas na candidatura, podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura.

Caso o beneficiário pretenda a elegibilidade do IVA deverá submeter uma declaração, ou o seu pedido, nos termos do anexo III, que faz parte integrante das peças da presente OT. Em sede de análise da candidatura será verificada a referida declaração e, caso a mesma ainda não se encontre emitida deverá ser colocada a condicionante "Apresentar declaração emitida pela Autoridade Tributária, relativa ao regime de IVA", à fase de "Data de aceitação da concessão do apoio".

À exceção dos custos com os investimentos da rúbrica "Imateriais" e às operações de Destroçamento e Estilhaçamento de sobrantes, os valores elegíveis para cada *dossier* são automaticamente calculados pelo sistema, sendo, para esse efeito, usados os custos unitários presentes no anexo I do aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.3.2.5/2026.

As despesas indicadas como complementares no anexo I do regime específico de aplicação em vigor à data de abertura do aviso, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com pelo menos uma das despesas previstas, sendo esta complementaridade avaliada por local.

Os limites de investimento considerado elegível em sede de análise, das despesas referenciadas no mesmo anexo, são verificados automaticamente pelo sistema, por candidatura (ou seja, através da comparação do investimento total elegível das despesas complementares com o investimento total elegível das despesas base da complementaridade). Caso os referidos limites sejam excedidos será realizada a redução proporcional do investimento total elegível, incidindo o ajuste/rateio sobre o investimento elegível.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

a. Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;

b. Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es), nos termos definidos na OTT AG PEPACC/OTT/N.º 01/2026.

c. Ausência de elementos previstos no ponto 2.6 – Forma e Limite de Apoio da presente OT, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

Da mesma forma, a não apresentação de três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma não comparáveis entre si, dita a inelegibilidade da respetiva despesa.

2.7.2. Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no anexo I da Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual.

Não são igualmente elegíveis os investimentos que sejam incompatíveis com os compromissos existentes, anuais ou plurianuais, conforme o exposto no n.º 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual, e de acordo com o anexo V, que faz parte integrante das peças da presente OT.

Não são elegíveis no presente aviso as operações aprovadas noutros fundos, nacionais ou europeus, de natureza semelhante às descritas no anexo I da portaria supracitada, evitando-se assim o duplo financiamento.

2.8. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em https://fundosparaagricultura.pt/, no prazo definido no aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.5/2026, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão do PEPAC no continente, considerando-se como data de submissão a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente aviso devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo e assegurar a criação de polígonos de investimento no SIP.

Só são admitidas ao aviso, as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período de apresentação de candidaturas, os beneficiários poderão editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se como data de submissão a nova data após edição.

Decorrido o período de apresentação de candidaturas, não será admitida qualquer alteração à mesma.

2.9. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de custos unitários e de reembolso dos custos elegíveis e efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário no que concerne às despesas imateriais e às operações de Destroçamento e Estilhaçamento de sobrantes, aplica-se o estabelecido no artigo 21.º da Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual relativamente aos pedidos de pagamento.

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 21.º da Portaria n.º 121/2026/1, de 19 de março, na sua redação atual, o beneficiário poderá apresentar até 10 pedidos de pagamento, sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 6, 7 e 8 do mesmo artigo, da referida portaria.

2.10. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada no sistema de informação do PEPAC, com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública, designadamente no sistema do IFAP, I.P., ICNF, I.P., e demais informação prestada pelo beneficiário.

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica produz efeitos a 30 de junho de 2026.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

Rogério Ferreira

Assinado de forma digital por Rogério Ferreira
Dados: 2026.06.30 15:02:22 +01'00'

Rogério Ferreira